***LEI Nº4775, DE 26 DE MARÇO DE 2013.***

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, cria a Ajuda de Custo do Comissário de Menores e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, para o custeio de 10 (dez) Comissários de Menores, cessão de veículo e pagamento de Ajuda de Custo aos Comissários devidamente nomeados pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Formiga.

**Parágrafo único:** O veículo de propriedade do município a ser cedido será utilizado em conjunto pela Prefeitura Municipal e pelo Comissariado, sendo obrigatória a devolução do mesmo ao pátio da Prefeitura após o término dos trabalhos.

**Art. 2º**Fica desde já criada a Ajuda de Custo a ser repassada aos Comissários de Menores devidamente nomeados pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Formiga, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, que poderá ser corrigido anualmente, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3°** Os membros do comissariado serão indicados, preparados, acompanhados e fiscalizados pela autoridade judicial do Juizado da Infância e da juventude da Comarca de Formiga.

**§ 1º**A Ajuda de Custo criada por esta Lei tem caráter indenizatório pelos gastos efetuados pelos Comissários de Menores no exercício de suas funções e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme art. 1º do Provimento nº 61/GACOR/2002, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**§ 2º** A Ajuda de Custo poderá ser paga por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, sendo vedado o pagamento pelo Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, ou de outra forma estabelecida pelo Convênio a ser celebrado.

**Art. 4º**As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de março de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| ***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***Prefeito Municipal | ***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***Chefe de Gabinete |